

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

| | Ano | Semestre |
|----------------------------------------|-----------|-----------|
| Para o país | 1 000\$00 | 600\$00 |
| Para países de expressão portuguesa... | 1 500\$00 | 800\$00 |
| Para outros países | 1 800\$00 | 1 000\$00 |
| AVULSO Por cada duas páginas... | 4\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 53/88:

Fixa e define os critérios para o cálculo de honorários pela concepção dos projectos de edificações urbanas.

Decreto n.º 54/88:

Determina que o Instituto Caboverdiano do Livro passa a designar-se Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco e altera os respectivos estatutos em conformidade com as novas atribuições que lhe foram conferidas.

Decreto n.º 55/88:

Renova a comissão ordinária de serviço de David Almir Ramos, no cargo de Director-Geral dos Registos e do Notariado.

Decreto n.º 56/88:

Dá por finda a comissão de serviço de António Germano Lima, no cargo de Director-Geral da Educação Física e Desportos.

Decreto n.º 57/88:

Nomeia António Germano Lima, técnico superior de 2.ª classe, para exercer em comissão de serviço o cargo de Director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação Cultural e Desportos.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 145/87, republicado no 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 5/88 de 30 de Janeiro.

Ao Decreto-Lei n.º 44/88, publicado no Boletim Oficial n.º 24/88 de 11 de Junho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 26/88:

Procede à distribuição de algumas verbas do orçamento vigente atribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 27/88:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo Orçamento do corrente ano.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 28/88:

Fixa em 50\$ (cinquenta escudos) a taxa mensal de radiodifusão.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 29/88:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo Orçamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 53/88

de 25 de Junho

Tendo já decorrido aproximadamente duas décadas sobre a vigência da legislação que fixou as regras para o cálculo dos honorários devidos pela elaboração de projectos de edificações urbanas, torna-se conveniente regular a matéria em novas bases, levando-se em consideração não só a experiência colhida após a Independência Nacional nos diversos serviços e instituições ligadas a esse ramo de actividades, mas também os ensinamentos da legislação comparada.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação do diploma)

O presente diploma fixa e define os critérios para o cálculo de honorários pela concepção dos projectos de edificações urbanas.

Artigo 2.º

(Fases do projecto completo)

1. O projecto completo de edificações urbanas compreende as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Ante-projecto;
- c) Projecto de execução;
- d) Assistência técnica.

2. Por acordo entre o dono da obra e o autor de projecto poderá ser dispensada a apresentação formal de uma ou mais fases de projecto de edificações urbanas.

Artigo 3.º

(Estudo prévio)

O estudo prévio destina-se a proporcionar ao dono da obra a adopção de uma solução arquitectónica baseada nos dados e informações previamente fornecidos ao autor do projecto referentes ao terreno, ao programa, ao montante da operação, aos elementos urbanísticos e geográficos, entre outros.

Artigo 4.º

(Ante-projecto)

O ante-projecto tem como finalidade a definição do conjunto de obras, nomeadamente, o seu dimensionamento, funcionamento, forma e qualidade, bem como o sistema construtivo e o custo global estimado.

Artigo 5.º

(Projecto)

O projecto contém a solução definitiva do ante-projecto representada em informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação para as entidades intervenientes na execução da obra.

Artigo 6.º

(Informações constantes do estudo prévio, do ante-projecto de execução)

O estudo prévio, o ante-projecto e o projecto de execução deverão conter as informações gerais e especiais constantes do anexo I a este diploma.

Artigo 7.º

(Assistência técnica)

1. A assistência técnica, enquanto actividade complementar de elaboração do projecto, constitui obrigação e direito ao autor do projecto, salvo acordo em contrário entre as partes.

2. A assistência técnica compreende:

- a) O esclarecimento de dúvidas de interpretação e a integração de omissões do projecto;
- b) A apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos empreiteiros da obra;
- c) A assistência ao dono da obra na verificação da qualidade dos materiais e dos acabamentos.

3. Tratando-se de obras sujeitas a concurso, a assistência técnica compreende ainda, nas fases do concurso e adjudicação, as actividades seguintes:

- a) A preparação do processo do concurso para adjudicação de empreitada de acordo com as modalidades definidas pelo dono da obra;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos relativos às peças do projecto aos candidatos e concorrentes, mediante autorização prévia do dono da obra;
- c) O estudo e a comparação das condições económico-financeiras e técnicas apresentadas por cada concorrente, bem como a elaboração de parecer técnico sobre as propostas.

4. A direcção técnica e administrativa da obra e bem assim a sua fiscalização não estão incluídas na assistência técnica.

Artigo 8.º

(Programação e coordenação de projectos)

A programação e a coordenação do projecto de fiscalizações urbanas competem ao autor do projecto de arquitectura, que actuará em estreita colaboração com o dono da obra, ou com quem o represente.

Artigo 9.º

(Tabela de honorários)

1. Os honorários de projectos de edificações urbanas são estabelecidos em função do custo estimado da obra e de acordo com os seguintes valores percentuais máximos:

| | Contos | Percentagens |
|-----|-----------------|--------------|
| Até | 1 500 | 7,5% |
| De | 1 501 a 2 000 | 7,0% |
| De | 2 001 a 4 000 | 6,5% |
| De | 4 001 a 6 000 | 6,0% |
| De | 6 001 a 10 000 | 5,5% |
| De | 10 001 a 15 000 | 5,0% |

| | |
|-------------------------------|------|
| De 15 001 a 30 000 » | 4.5% |
| De 30 001 a 70 000 » | 4.0% |
| De 70 001 a 150 000 » | 3.5% |
| De 150 001 a 250 000 » | 3.0% |
| De 250 001 a 500 000 » | 2.5% |
| Superior a 500 001 » | 2.0% |

2. Para efeito de estimativa de custos, seguir-se-á o índice ponderado de custo de construção urbana divulgado pelo Ministério das Obras Públicas.

3. A proporção a utilizar para a repartição de honorários de projectos de edificações urbanas é o seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| Projecto de arquitectura | 50% |
| Projecto de estabilidade | 30% |
| Projecto de electricidade, electromecânica e telefones | 10% |
| Projecto de instalações hidrosanitárias | 10% |

Artigo 10.º

(Custo estimado da obra)

O custo estimado da obra a ser considerado na fixação de honorários corresponde ao total das despesas seguintes com execução das obras programadas:

- a) Despesas com material e mão de obra em geral;
- b) Despesas com equipamentos incorporados na obra;
- c) Despesas de administração geral da obra.

Artigo 11.º

(Âmbito dos honorários)

1. Os honorários não abrangem:

- a) A assistência na recolha de elementos, e na escolha e aquisição de terrenos e de mobiliário;
- b) A realização de levantamentos topográficos;
- c) O fornecimento de exemplares do projecto em número superior a três, de todas as peças desenhadas;
- d) A execução de modelos e maquetas;
- e) A revisão das peças escritas e desenhadas já aprovadas pelo dono da obra;
- f) O projecto das obras artísticas e decorações não inerentes à construção;
- g) A redução ou ampliação de desenho para formatos impostos pelo dono da obra;
- h) A realização de estudos geotécnicos de terrenos e de sondagens.

2. Os honorários não compreendem ainda as despesas de transporte e de estadia decorrentes de deslocações que o autor do projecto tenha de efectuar para fora do seu local de residência, no quadro da prestação da assistência técnica.

Artigo 12.º

(Repetições de projectos)

1. As repetições de projectos aprovados pelo dono da obra são remuneradas da seguinte forma:

- a) 25% por cada repetição até ao máximo de cinco;
- b) 5% por cada repetição que exceda o número referido na alínea antecedente.

2. Os trabalhos e encargos inerentes à realização das repetições são por conta do autor do projecto.

3. Entende-se por repetição a utilização do mesmo projecto em outras obras do mesmo dono.

4. No caso de repetição indevida do projecto por parte do seu autor, aplicar-se-ão com as devidas adaptações, as regras gerais de direito civil sobre o enriquecimento sem causa.

Artigo 13.º

(Projectos de remodelação e de restauro)

Os projectos de remodelação e de ampliação e os restauro são retribuídos com base nas percentagens fixadas na tabela constante do n.º 1 do artigo 9.º, acrescida de 15% e 25%, respectivamente.

Artigo 14.º

(Fraccionamento dos honorários)

1. As várias fases do projecto correspondem em percentagem as seguintes parcelas de honorários.

| | |
|-----------------------------|-----|
| Estudo prévio | 25% |
| Ante-projecto | 30% |
| Projecto de execução | 40% |
| Assistência técnica | 5% |

2. Se o dono da obra vier a prescindir da apresentação de qualquer fase intermédia do projecto que por ele não seja fornecida, não deixará de ser considerada a prestação correspondente à fase dispensada, fazendo-se o respectivo pagamento conjuntamente com o da fase seguinte.

3. Se for convencionado que o dono da obra fornecerá alguma fase do projecto, a prestação correspondente será liquidada como indicado no número anterior mas com dedução de dois terços da percentagem correspondente à fase em referência.

4. Se o dono da obra mandar suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projecto, o autor terá direito aos honorários correspondentes às fases já entregues ou em elaboração e uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada que se fixa em 15% dos honorários fixados.

Artigo 15.º

(Condições de pagamento)

1. O pagamento de honorários será escalonado do seguinte modo:

| | |
|-----------------------------------|-----|
| Assinatura do contrato | 15% |
| Aprovação do estudo prévio | 10% |
| Aprovação do ante-projecto | 30% |
| Aprovação do projecto | 40% |
| Assistência técnica | 5% |

2. Os pagamentos serão efectuados imediatamente depois da aprovação de cada fase do projecto ou decorridos sessenta dias sobre a data da respectiva entrega, se entretanto, a aprovação não tiver sido decidida.

3. Salvo acordo em contrário, o pagamento devido pela prestação da assistência técnica será efetuado no prazo de um ano a contar da data da ultimização do projecto de execução.

Artigo 16.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma é exercida pelos serviços competentes dos Municípios.

Artigo 17.º

(Sanções)

1. Ao autor do projecto que cobrar honorários que excederem os limites máximos contidos na tabela referida no artigo 9.º será aplicada a multa de 10 000\$ a 100 000\$, podendo ser também cancelada imediatamente a respectiva inscrição, nos competentes serviços municipais, pelo período máximo de um ano.

2. No caso de reincidência, a multa será agravada para o dobro sendo aplicada, cumulativamente, a medida de cancelamento da inscrição no serviço municipal competente pelo período mínimo de dois anos.

Artigo 18.º

(Entidade competente)

A aplicação das sanções referidas no artigo antecedente é da competência do Delegado do Governo do concelho onde a infracção tiver sido cometida.

Artigo 19.º

(Experiência técnica para elaboração de projectos)

A qualificação oficial a exigir aos técnicos responsáveis pelos projectos de edificações urbanas será fixada em diploma especial.

Artigo 20.º

(Revogação)

Fica revogada a Portaria n.º 7 549, de 14 de Maio de 1966 e demais legislação que contraria o presente decreto.

Artigo 21.º

(Vigência)

Este decreto entra em vigor no trigésimo dia após a sua publicação.

Pedro Pires — Tito Ramos — Adriano Lima.

Promulgado em, 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 53/88, de 25 de Junho

INFORMAÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

ESTUDO PRÉVIO:

Arquitectura

a) Memória descritiva e justificativa;

- b) Plantas, alçados, cortes e perfis á escala apropriada;
- c) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e dos equipamentos;
- d) Estimativa do custo da obra;
- e) Proposta de revisão do programa de acordo com as alterações eventualmente acordadas entre o dono e o autor do projecto.

Estrutura

- a) Memória justificando a solução estrutural adoptada;
- b) Plantas, alçados e cortes indicando o esquema geral da estrutura;
- c) Programa de necessidades de reconhecimentos geológicos e estudos geotécnicos a fornecer pelo dono da obra.

Instalações

- d) Memória justificando as soluções adoptadas;
- e) Plantas, alçados e cortes indicando o traçado geral das redes.

Geral

- f) Estimativa de custo da obra.

ANTI PROJECTO:

Arquitectura

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Planta topográfico da localização do edificio;
- c) Planta, alçados e cortes de cada piso na escala 1:100 pelo menos;
- d) Cortes de permonerização indicando os aspectos construtivos de maior interesse para a execução da obra;

Estrutura

- e) Memória indicando os critérios adoptados escolha do tipo de fundações e do tipo de estrutura;
- f) Resultados do reconhecimento geológico e do estudo geotécnico do terreno, fornecidos pelo dono da obra;
- g) Plantas e cortes da estrutura;
- h) Dimensionamento aproximado;

Instalações

- i) Plantas, alçados e cortes á escala 1:100 pelo menos e eventualmente esquemas, perspectivas, etc. com o traçado das redes e sem dimensionamento aproximado;
- j) Memória justificativa das soluções adoptadas.

Geral

- l) Estimativa do custo da obra.

PROJECTO:

Arquitectura

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Planta topográfico da localização do edifício;
- c) Planta, alçados e cortes de cada piso na escala 1:100 pelo menos;
- d) Cortes de pormenorização indicando os aspectos construtivos de maior interesse para a execução da obra;
- e) Mapa de vãos;
- f) Mapa de acabamento;
- g) Pormenores de execução dos diferentes elementos de construção;
- h) Arranjos exteriores.

Estrutura

- i) Memória indicando os critérios adoptados escolha do tipo de fundações e do tipo de estrutura;
- j) Resultados do reconhecimento geológico e do estudo geotécnico do terreno, fornecidos pelo dono da obra;
- k) Cálculos das funções e da estrutura;
- l) Plantas e cortes da estrutura;
- m) Pormenores de todos os elementos da estrutura; à escala 1:10 e 1:20 e :150;

Instalações

- n) Memória indicando os critérios gerais de dimensionamento das redes e justificando as soluções adoptadas;
- o) Cálculo das instalações e equipamentos;
- p) Planta, alçados e cortes à escala 1:100 pelo menos; e eventualmente **esquemas perspectivas**, etc. Com o traçado das redes, dimensionamento das condutas e canalização;
- q) Discriminação das características, localização e dimensionamento da **aparelhagem, elementos acessórios** e equipamentos das instalações;

Geral

- r) Medições e orçamento;
- s) Condições técnicas e administrativas do caderno de encargos;
- t) Programa de execução.

Decreto n.º 54/88

de 25 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O Instituto Caboverdiano do Livro passa a designar-se Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco e a reger-se pelos Estatutos anexos, os quais fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 2.º

São revogadas as disposições do Decreto n.º 44/84, de 5 de Maio.

Pedro Pires. — David Hopffer Almada. — Arnaldo França. — Renato Cardoso.

Promulgado em 28 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTO DO INSTITUTO CABOVERDIANO DO LIVRO

CAPITULO I

Disposições gerais

1. O Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, adiante designado ICL, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e com património próprio.

2. O ICL tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional.

3. O ICL pode ter ainda os representantes que forem julgados necessários à realização dos seus objectivos, em qualquer país estrangeiro.

4. O ICL exerce a sua actividade em coordenação com os organismos estatais, as organizações sociais e de massas cujas atribuições interessem, objectivamente, aos sectores do livro e disco.

Artigo 2.º

O ICL rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus regulamentos e por demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Artigo 3.º

1. São atribuições do ICL:

a) Promover a protecção e a expansão do livro e do disco enquanto instrumentos e meios de difusão da cultura;

b) Incentivar, apoiar e divulgar a produção literária e musical caboverdiana;

c) Contribuir para a promoção da língua caboverdiana em especial como instrumento de expressão literária;

d) Participar em acções comuns às diversas áreas de expressão literária em língua portuguesa, com vista à valorização do património linguístico e cultural comum;

- e) Participar, em concertação com outras entidades interessadas, em acções com vista ao conhecimento das raízes comuns e específicas dos diversos géneros da música caboverdiana;
- f) Preparar e formar pessoal no domínio do livro e da edição musical;
- g) Prestar serviços na área do livro e do disco;

2. Para a realização dos seus objectivos, incumbe, nomeadamente ao ICL:

- a) Editar, promover ou apoiar a edição do livro caboverdiano;
- b) Produzir, promover ou apoiar a produção do disco caboverdiano;
- c) Apoiar a promoção do livro e do disco, quer através dos meios de comunicação social, quer por realizações culturais de interesse geral;
- d) Zelar pela genuidade das obras caídas no domínio público que pertencem ao património cultural, quer se trate de novas edições, quer de edições de obras inéditas;
- e) Apoiar os organismos e serviços competentes na criação e funcionamento de bibliotecas públicas e privadas de interesse colectivo;
- f) Apoiar as associações de escritores e artistas musicais, como instrumentos de promoção, de animação e dinamização cultural;
- g) Promover, em colaboração com organismos competentes, o conhecimento e a difusão do livro e do disco caboverdianos no estrangeiro, e, em particular, nas comunidades emigradas, podendo para isso participar em certames internacionais;
- h) Colaborar com instituições congéneres;
- i) Promover a edição, importação, distribuição e venda de livros e discos em todo o território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 4.º

São órgãos do ICL:

1. O Presidente;
2. O Conselho Consultivo;
3. O Conselho Administrativo;
4. A Comissão de Leitura.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 5.º

1. O Presidente dirige, orienta e coordena superiormente as actividades do ICL e assegura a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o ICL em juízo e fora dele e actuar em seu nome;
- b) Desistir, transigir e confessar em litígio de que o ICL seja parte;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- d) Despachar os assuntos da competência própria do ICL que, por lei, não careçam de aprovação superior;
- e) Assegurar o cumprimento dos objectivos definidos pelo Governo em matéria do livro e do disco em coordenação e colaboração com os departamentos competentes;
- f) Submeter a despacho da tutela todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- g) Promover a elaboração e a aprovação do orçamento, dos planos de actividades e das contas de gerência anuais;
- h) Elaborar o relatório anual de actividade e submetê-lo à aprovação da tutela;
- i) Promover a elaboração e aprovação dos regulamentos internos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- j) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem como propôr a contratação e a promoção do pessoal permanente;
- l) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- m) Autorizar despesas até ao montante de 100 000\$;
- n) Executar as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo, bem como exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por disposição normativa ou contratual e as que, pertencendo ao Instituto, não sejam atribuídas em particular aos outros órgãos.

2. O Presidente poderá delegar nos restantes membros do Conselho Administrativo ou nos responsáveis dos sectores, os poderes que lhe são conferidos no número anterior.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências e nos seus impedimentos por quem for designado pela tutela.

Artigo 6.º

1. O Presidente do ICL é nomeado em comissão ordinária de serviço de entre indivíduos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade para o desempenho do cargo.

2. A nomeação é feita, mediante decreto, sob proposta do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

3. O Presidente do ICL é equiparado a Director-Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 7.º

1. O Conselho Consultivo é o órgão de programação, harmonização e coordenação das actividades do ICL no quadro da política do Governo no domínio do livro e do disco.

2. Compete nomeadamente ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as actividades e as linhas gerais de orientação do ICL;
- b) Dar parecer sobre os projectos de desenvolvimento e fomento da actividade editorial;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto posto à sua consideração pelo Presidente do ICL ou pela tutela;
- d) Emitir parecer sobre a orgânica do ICL;
- e) Apreciar em geral as actividades do ICL.

3. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) O Presidente do ICL;
- b) Um representante da Direcção-Geral da Animação Cultural;
- c) Um representante da Direcção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Comunicação Social;
- e) Um representante do Ministério da Educação;
- f) Um representante do Centro de Informação Técnica para o Desenvolvimento;
- g) Representantes das associações de escritores e homens de letras;
- h) Representantes das associações dos artistas musicais;
- i) Individualidades de reconhecido mérito literário, musical, científico ou político designados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

4. O Presidente do Conselho Consultivo é designado, de entre os seus membros, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

6. O Conselho Consultivo só pode deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

7. O Conselho Consultivo delibera por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicite a votação, delibera por maioria simples dos votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade.

8. De todas as reuniões serão lavradas actas as quais, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitem.

SECÇÃO IV

Artigo 8.º

(Do Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa e financeira do ICL, competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento do ICL para o ano seguinte e o respectivo plano de actividades;
- b) Elaborar, até 31 de Março de cada ano, as contas de gerência do ano anterior;
- c) Elaborar, os regulamentos internos e submetê-los a despacho superior através do presidente do ICL;
- d) Elaborar as propostas de alteração dos quadros de pessoal e submetê-los à aprovação da tutela;
- e) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 500 000\$;
- f) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
- g) Deliberar, em geral, sobre os assuntos de carácter administrativo que devem ser submetidos à sua aprovação.

2. O Conselho Administrativo é integrado pelo Presidente do ICL, que o preside, pelos responsáveis dos serviços que integram o ICL e por um representante da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

3. O Conselho Administrativo reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros.

4. É aplicável ao Conselho Administrativo o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º

SECÇÃO V

Da Comissão de Leitura

Artigo 9.º

1. A Comissão de Leitura é o órgão a que compete emitir parecer sobre o mérito cultural e as definições de prioridade dos programas e propostas de edições apresentados ao ICL ou da iniciativa deste.

2. A Comissão de Leitura é constituída por:

- a) O responsável dos serviços técnicos do ICL;
- b) Representantes das associações de escritores e homens de letras;
- c) Representantes das associações dos artistas musicais;
- d) Individualidades de reconhecido mérito literário, musical, científico ou político designados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

3. O Presidente da Comissão de Leitura é designado, de entre os seus membros, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

4. É aplicável à Comissão de Leitura o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 7.º e 3 do artigo 8.º

CAPÍTULO IV

Dos Serviços

Artigo 10.º

1. O ICL disporá dos seguintes serviços:
 - a) Serviços técnicos;
 - b) Serviços administrativos e financeiros.
2. A organização, as atribuições e o funcionamento dos serviços serão aprovados por portaria do Ministro da tutela.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 11.º

A gestão económica e financeira do ICL regula-se pelas normas aplicáveis aos serviços personalizados do Estado em tudo quanto não esteja especialmente previsto nesses estatutos.

Artigo 12.º

A gestão financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

Artigo 13.º

1. O ICL elaborará com referência a cada ano de exercício o relatório anual e as contas de gerência.
2. Os documentos de prestação de contas serão entregues até 31 de Março para aprovação da tutela.
3. Mensalmente, deverão ser elaborados balancetes que serão submetidos a homologação da tutela até o dia 15 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 14.º

1. Constituem receitas do ICL:
 - a) As resultantes da sua actividade própria;
 - b) Os rendimentos de bens e serviços próprios,
 - c) As participações, subsídios ou dotações do Estado ou outras entidades públicas;
 - d) Os donativos, heranças e legados;
 - e) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos devidamente autorizados pelo Governo;
 - f) Os saldos das contas de gerência;
 - g) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, lhe pertençam.
2. As receitas do ICL destinam-se ao pagamento das suas despesas, nos termos legais e regulamentares.
3. A cobrança das receitas e o pagamento das despesas do ICL competem, exclusivamente, aos órgãos do mesmo, salvo os limites impostos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 15.º

Constituem encargos do ICL as despesas inerentes ao seu funcionamento e resultados das actividades decorrentes das atribuições previstas nos presentes estatutos e demais legislação que lhe seja especialmente aplicável.

Artigo 16.º

1. Os fundos do ICL são depositados em conta bancária própria e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento com duas assinaturas.
2. Para pequenas despesas poderá o ICL dispôr em cofre de um fundo de mancio, nos termos a regulamentar.

Artigo 17.º

1. O ICL tem património próprio, constituído pela universalidade dos bens e valores que receba ou adquira para a realização dos seus bens.

2. A administração do património do ICL pertence exclusivamente aos órgãos do mesmo, em conformidade com a legislação aplicável aos institutos públicos.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Artigo 18.º

Salvo o disposto no artigo seguinte, o pessoal dos quadros do ICL rege-se pelas normas da Função Pública.

Artigo 19.º

Em casos excepcionais e quando as características e a natureza específica do serviço assim o exigirem, poderá ser aplicado ao pessoal especializado ou técnico o regime do contrato individual do trabalho.

Artigo 20.º

Para ocorrer a necessidade eventuais poderá ser contratado ou assalariado além dos quadros do pessoal necessário, desde que o respectivo encargo tenha cabimento no orçamento privativo do ICL.

CAPÍTULO VII

(Da tutela)

Artigo 21.º

A tutela do Governo sobre o ICL é exercida pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Artigo 22.º

No exercício dos poderes da tutela compete ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

1. Definir as linhas gerais de actuação do ICL;
2. Solicitar e obter informações e documentos julgados úteis para o exercício da tutela;
3. Autorizar a realização de despesas que ultrapassam 500 000\$;
4. Nomear e contratar o pessoal permanente;
5. Aprovar ou homologar:

- a) A estrutura orgânica, os quadros de pessoal e as suas alterações;
- b) O relatório anual de actividades e as contas de gerência e os balancetes mensais;
- c) O orçamento anual e os planos de actividades bem como as suas alterações;
- d) Os regulamentos internos;
- e) A aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- f) A contracção de empréstimos;
- g) A accitação de heranças, legados e doações.

6. Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo presente diploma.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

1. O ICL obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou do substituto deste em exercício.

2. Os documentos respeitantes a depósito ou levantamento de fundo deverão ser assinados pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer e por mais um membro do Conselho Administrativo.

Artigo 24.º

O Presidente do ICL corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 25.º

As dúvidas e os casos omissos serão regulados por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos, *David Hopffer Almada*.

Decreto n.º 55/88

de 25 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço de David Almir Ramos, no cargo de Director-Geral dos Registos e do Notariado, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1988.

Pedro Pires — Silvino da Luz, em substituição do titular da pasta da justiça.

Promulgado em 20 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 56/88

de 25 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de António Germano Lima, no cargo de Director-Geral da Educação Física e Desportos, com efeitos a partir da data em que tomar posse no cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 57/88

de 25 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado António Germano Lima, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 20 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 145/87, republicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5/88, de 30 de Janeiro.

No art. 3.º — ponto 2

Onde se lê:

a)... UNTC-CS; JAAC-CV; OPAD-CV;

Deve-se ler:

a)... UNTC-CS; OM-CV; JAAC-CV; OPAD-CV;

No art. 5.º

Onde se lê:

1. O Conselho Nacional de Cultura ...

Deve-se ler:

1. O Conselho Nacional da Educação Física e Desportos.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 11 de Junho de 1988. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

Por ter saído inexacto, retifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 44/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/88, de 11 de Junho.

Onde se lê:

Decreto n.º 44/88

Deve-se ler:

Decreto-Lei n.º 44/88

Nas notas a seguir ao artigo 2.º

Onde se lê:

«7)... sub-posições pautais 87.02.0/12...

...
(18) 87.02.01/22...

Deve-se ler:

«7)... sub-posições pautais 87.02.01/12...

...
(18) 87.02.01/12...

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 16 de Junho de 1988. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 26/88

de 25 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvida previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado as seguintes verbas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.41 — Salário do pessoal eventual:

| | |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Dotação orçamental ... | 210 000\$00 |
| Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente ... | 63 600\$00 |
| Delegação dos Registos e do Notariado da Brava ... | 73 200\$00 |
| Delegação dos Registos e do Notariado da Boa Vista ... | 73 200\$00 |
| | <hr/> |
| | 210 000\$00 |

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.42, alínea a)

— Remunerações de pessoal diverso — Pessoal de limpeza:

| | |
|------------------------|------------|
| Dotação orçamental ... | 24 000\$00 |
| Dedução de 10% ... | 2 400\$00 |
| | <hr/> |
| Dotação utilizável ... | 21 600\$00 |

| | |
|----------------------------------------------------|------------|
| Delegação dos Registos e do Notariado da Brava ... | 10 800\$00 |
| Delegação dos Registos e do Notariado do Maio ... | 10 800\$00 |
| | <hr/> |
| | 21 600\$00 |

Capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 14 — Deslocações — Compensação de encargos:

| | |
|------------------------|-------------|
| Dotação orçamental ... | 250 000\$00 |
| Dedução de 10% ... | 25 000\$00 |
| | <hr/> |
| Dotação utilizável ... | 225 000\$00 |

Direcção-Geral... 225 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 23 — Bens não duradouros Combustíveis e lubrificantes:

| | |
|------------------------|------------|
| Dotação orçamental ... | 60 000\$00 |
| Dedução de 10% ... | 6 000\$00 |
| | <hr/> |
| Dotação utilizável ... | 54 000\$00 |

Direcção-Geral... 54 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 26 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:

| | |
|------------------------|-------------|
| Dotação orçamental ... | 286 000\$00 |
| Dedução de 10% ... | 28 600\$00 |
| | <hr/> |
| Dotação utilizável ... | 257 400\$00 |

Direcção-Geral... 18 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil 214 400\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) ... 25 000\$00

257 400\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 27 — Bens não duradouros Outros:

| | |
|------------------------|------------|
| Dotação orçamental ... | 75 900\$00 |
| Dedução de 10% ... | 7 590\$00 |
| | <hr/> |
| Dotação utilizável ... | 68 310\$00 |

Direcção-Geral... 13 860\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil 39 450\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) ... 15 000\$00

68 310\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 28 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

| | |
|------------------------|-------------|
| Dotação orçamental ... | 156 000\$00 |
| Dedução de 10% ... | 15 600\$00 |
| | <hr/> |
| Dotação utilizável ... | 140 400\$00 |

Direcção-Geral... 12 000\$00

Cartório Notarial da Região da Praia ... 60 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) ... 20 000\$00

140 400\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 29 — Aquisição de serviços — Locação de bens:

Dotação orçamental ... 48 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil 48 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 30 — Aquisição de serviços Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ... 71 500\$00

Dedução de 10% ... 7 150\$00

Dotação utilizável ... 64 350\$00

Direcção-Geral... 45 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil 10 350\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) ... 9 000\$00

64 350\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental ... 28 500\$00

Dedução de 10% ... 2 850\$00

Dotação utilizável ... 25 650\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil 25 650\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 26 de Maio de 1988. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 27/88

de 25 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas, pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas e ouvida previamente a Direcção-Geral de Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais, atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 5.º — Vencimentos e artigos pessoais:

Dotação orçamental... 680 000\$00

10 % cativos ... 68 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... 460 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal. 152 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental... 1 000 000\$00

10 % cativos ... 100 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... 431 000\$00

Alfândega da Praia ... 190 000\$00

Alfândega do Mindelo... 66 000\$00

Alfândega de Espargos... 213 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 24 — Bens não duradouros — Munições, explosivos e artigos:

Dotação orçamental... 10 000\$00

10 % cativos ... 1 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal. 9 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 25 — Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados:

Dotação orçamental... 180 000\$00

10 % cativos ... 18 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal. 162 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 26 — Bens não duradouros — Consumos de Secretaria:

Dotação orçamental... 4 000 000\$00

10 % cativos ... 400 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... 2 960 000\$00

Alfândega da Praia ... 180 000\$00

Alfândega do Mindelo... 180 000\$00

Alfândega de Espargos... 100 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal. 180 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental... 600 000\$00

10 % cativos ... 60 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... 470 000\$00

Alfândega da Praia ... 20 000\$00

Alfândega do Mindelo... 20 000\$00

Alfândega de Espargos... 10 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal. 20 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 30 — Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações:

Dotação orçamental... 700 000\$00

10 % cativos ... 70 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... 535 000\$00

Alfândega da Praia ... 20 000\$00

Alfândega do Mindelo... 55 000\$00

Alfândega de Espargos... 20 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental... 2 500 000\$00

10 % cativos ... 250 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas ... 2 020 000\$00

Alfândega da Praia ... 35 000\$00

Alfândega do Mindelo... 35 000\$00

Alfândega de Espargos... 17 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal. 143 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e Sal, ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento de despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas às circunscrições aduaneiras do Mindelo e de Espargos, mediante os competentes justificativos que forem apresentados pelas respectivas Direcções daquelas Alfândegas, sedes das referidas circunscrições.

Art. 3.º As Direcções das Alfândegas da Praia, do Mindelo, de Espargos e Comando da Polícia Económica e Fiscal, através dos respectivos Conselhos Administrativos, deverão limitar-se exclusivamente a despesas que estejam dentro do âmbito dos respectivos montantes das verbas ora distribuídas.

Art. 4.º Nos termos da legislação vigente será da exclusiva responsabilidade dos funcionários a efectivação de despesas que excedam os quantitativos distribuídos a cada Alfândega.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 30 de Maio de 1988. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—o—

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS
E
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 28/88

de 25 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 48/88, de 11 de Junho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos e pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 50\$ (cinquenta escudos), a taxa mensal de radiodifusão.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 1988.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos e Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 17 de Junho de 1988.

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos, *David Heppfer Almada* — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

—o—

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAL E URBANISMO**

Direcção-Geral da Administração Local

Portaria n.º 29/88

de 25 de Junho

Havendo necessidade de proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Administração pelo orçamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvida previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º As dotações de despesa variável da Direcção-Geral de Administração constantes do mapa anexo a esta portaria são distribuídas como nele se indicam.

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas.

Ministério da Administração Local e Urbanismo 31 de Março de 1988. — O Ministro *Tito Ramos*.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 25/88, de 25 de Junho de 1988

| Departamentos | Vestuários e artigos pessoais — Espécie Capítulo 1.º, divisão 3.º | Capítulo 1.º, divisão 3.º, código 23.º Bens não duradouros — Combust. e lubrificantes | Capítulo 1.º, divisão 3.º, código 26.º Bens não duradouros — Consumos de secretaria | Capítulo 1.º, divisão 3.º, código 27.º Bens não duradouros — Outros | Capítulo 1.º, divisão 3.º, código 28.º Aquisição de serviços — Encargos das instalações | Capítulo 1.º, divisão 3.º, código 30.º Aquisição de serviços — Transportes e comunicações | Capítulo 1.º, divisão 3.º, código 52.º Investimentos — Maquinaria e equipamentos |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Direcção-Geral de Administração | | | | | | | |
| Sede na Praia | 20 500\$00 | 45 000\$00 | 97 000\$00 | 75 000\$00 | 195 000\$00 | 660 000\$00 | 300 000\$00 |
| Direcção Regional da Adm. Local e Urbanismo... .. | 20 000\$00 | 45 000\$00 | 65 000\$00 | 60 000\$00 | 30 000\$00 | 60 000\$00 | 60 000\$00 |
| | 40 500\$00 | 90 000\$00 | 162 000\$00 | 135 000\$00 | 225 000\$00 | 720 000\$00 | 360 000\$00 |
| Dedução de 10% | 4 500\$00 | 10 000\$00 | 18 000\$00 | 15 000\$00 | 25 000\$00 | 80 000\$00 | 40 000\$00 |
| Total | 45 000\$00 | 100 000\$00 | 180 000\$00 | 150 000\$00 | 250 000\$00 | 800 000\$00 | 400 000\$00 |

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Abril de 1988):

Maria das Dores Gomes, licenciada em Direito — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e do artigo 11.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica superior de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Maio de 1988:

José Pedro Medina Brito — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de carcereiro de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Direcção da Cadeia Regional de Ponta do Sol.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1988).

De 13:

José Delgado Vaz, oficial de diligências de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

De 26:

José Daniel de Pina Tavares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de condutor-auto de 2.ª classe do Tribunal de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1988).

De 31:

António José Cardoso, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos

Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Junho do ano em curso.

António da Cruz Sanches Monteiro, servente assalariado do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Junho do ano em curso.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, na ausência do Camarada Ministro da Justiça:

De 13 de Maio de 1988:

Ciara Maria da Luz Lima Gomes, servente assalariada de carácter permanente, do quadro das Secretarias Judiciais do Ministério Público; ora colocado no Tribunal Regional de 2.ª classe; de Santo António — concedido 1 mês de licença registada; com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1988.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 15 de Março de 1988:

João de Deus Pires dos Santos, chefe dos serviços dos CTT-EP — designado, para exercer em regime de acumulação, o cargo de delegado da Capitania no Tarrafal de Monte Trigo, ficando com uma gratificação de 900\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 19 de Fevereiro:

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral do Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desempenhando as funções de chefe da Repartição Concelhia em S. Nicolau — transferido, para a Sede do Ministério, na Praia, por conveniência própria,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1988).

De 29:

Arlinda da Silva dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 1.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1988).

De 14 de Maio:

Antonieta Mendes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ficando colocada na Repartição Concelhia do Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1988).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, em substituição do Camarada Ministro da Educação:

De 19 de Outubro de 1987:

Maria Nascimento Duarte Silva Santos — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária da Inspeção Escolar, da Divisão do Ensino Básico Elementar, ficando colocada por conveniência de serviço na Delegação da Inspeção Escolar do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 12 de Novembro de 1987:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nas Escolas indicadas, os seguintes candidatos inscritos (posto escolar):

Concelho da Ribeira Grande:

1. Vitorina Sousa Neves — Escola n.º 2 da Ponta do Sol;
2. Arlinda Januária Fortes Delgado — Escola n.º 18 de João Afonso.

Concelho do Porto Novo:

1. Jansénio Ramos Ferreira — Escola n.º 14 de Caltano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Março de 1988:

Marcelina Barbosa Lopes Gonçalves, professora de posto profissionalizado (2.º nível de 3.ª classe), provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à classe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86; de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 501.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º; divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1988):

De 22:

Porfírio Dias Teixeira, 3.º oficial, definitivo, da Escola Preparatória do Porto Novo, em exercício no Liceu «Luígero Lima» — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos dos artigos 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 2.º oficial da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1988).

De 28:

Renato Soares Ribeiro, 3.º oficial, definitivo, da Escola do Ensino Básico Complementar do «Tarrafal» — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos dos artigos 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 2.º oficial da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1988).

Marcelino Alves, 3.º oficial, definitivo, da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso» — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos dos artigos 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 2.º oficial, da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Rui Alberto Santos Neves, 3.º oficial, definitivo, da Escola Preparatória do Maio — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos dos artigos 27.º e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 2.º oficial, da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1988).

Maria do Livramento Sousa, monitor especial de trabalho manuais; provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 25 de Dezembro, para exercer, interinamente o cargo de mestre de oficina, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1988).

De 29:

Hirondina Maria Duarte Martins — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9

de Novembro; para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 22.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Junho de 1988).

De 16 de Abril:

José Luis Mirante Rocha — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, durante o ano lectivo de 1987/88, exercer o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, indo substituir João Henrique da Cruz, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

António Germano Lima — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de guarda nocturno do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 1988).

João Alexandre Silva Borges, professor de posto escolar, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1988).

De 25:

Maria Helena Teixeira da Graça, assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1988).

Arlindo Mendes, habilitado com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1988).

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.ª classe, dos Estabelecimentos de Ensino abaixo indicados:

Do Liceu «Domingos Ramos» a):

Fernando Jorge Pina Tavares, licenciado em Filosofia.

Do Liceu «Ludgero Lima» b):

Rosa da Cruz Silva, licenciada em História;

Isabel de Almeida Lima Lobo, licenciada em Filosofia Românica.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe c)

Silvina Maria Silva Ferreira, licenciada em Pedagogia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no:

a) capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.ª classe, os seguintes indivíduos, habilitados com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, colocado nas Escolas abaixo indicados:

Do Liceu «Ludgero Lima» a):

Silvia Maria Castro Fortes Cardoso;

Arminda Filomena Lopes do Rosário.

Do Liceu «Domingos Ramos» b):

Silvino Lopes Pereira;

Carlos Alberto Delgado Martins;

Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares.

Do Liceu de «Santa Catarina» c):

Silvío Gomes de Oliveira;

Francisco Pereira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no:

a) capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Filomena da Fátima Ribeiro Vieira e Elisa Lopes da Cruz Ferreira, licenciadas em Filosofia — nomeadas, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1988).

De 28:

Euprêpria Medina da Silva A'ves, professora de posto escolar, contratada, na situação de licença registada — reintegrada nas suas funções a partir de 1 de Outubro de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Euprêpria Medina da Silva A'ves professora de posto escolar contratada, com colocação na Escola 1 de Assomada — transferida para a Escola n.º 1 de S. Filipe, a partir de 1 de Outubro de 1988, data da sua reintegração uma vez que se encontra de licença registada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13 de Maio:

Faustino Évora, professor do 2.ª nível principal — dada por finda a comissão de serviço no cargo de inspector escolar no concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Maio do ano em curso.

De 16:

Maria do Monte Fonseca Lopes, servente do Liceu «Domingos Ramos» — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Maio.

Cláudia Sofia Nobre Leite Miranda Alfama, contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no «Liceu Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir Ana Paula Fontainhas Mendes, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cobimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 26 de Janeiro de 1988:

Mateus Soares Mendes Gonçalves, habilitado com o curso de Técnico dos Desportos (médio) — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Abril:

Maria Isabel dos Reis Monteiro Andrade — nomeada, nos termos do artigo 26.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro do pessoal das Edições «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º do orçamento das Edições «Voz di Povo».

De 25:

Eufémia Lopes Mascarenhas Carvalho — assalariada, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1988).

De 26 de Maio:

Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Património Cultural — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do novo cargo no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 2 de Fevereiro de 1988:

José Nataniel de Pina — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1988).

De 13 de Abril:

Sérgio Mendes Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 92/87, de 14 de Setembro, à classe imediata

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1988).

De 17 de Maio:

Ireneu Silva Ribeiro — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1988).

De 27:

Maria Eduarda Mendes de Brito, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro; à classe imediata.

Annete Ciza Rezende Barbosa Fernandes, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção, da mesma Direcção-Geral.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

Francisco José Fernandes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado em Cova Figueira, Fogo.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 11 de Janeiro de 1988:

Carlos Alberto Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1988).

De 13 de Maio:

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, técnica de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para substituir o director regional do Ministério das Obras Públicas, com efeitos a partir de 13 de Maio do corrente ano, por um período de três meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo do capítulo 1.º, divisão 7.ª; código 1:2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Maio de 1988:

Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro

conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º secretário de Embaixada, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando por conveniência de serviço, colocado na Direcção-Geral do Protocolo do Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1988).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Maio de 1988:

Quintino Horta, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

| | A | M | D |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----|---|----|
| A Administração Colonial Portuguesa: | | | |
| Serviço militar... | 7 | 4 | 5 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... | 1 | 5 | 19 |
| Ao Estado de Cabo Verde: | | | |
| Como chefe da secretaria do Comando da Terceira Região Militar: | | | |
| De 3 de Setembro de 1975 a 31 de Janeiro de 1981 ... | 5 | 4 | 29 |
| Como 1.º oficial da Secretaria-Geral do Governo: | | | |
| De 29 de Janeiro a 28 de Maio de 1981 ... | — | 3 | 30 |
| Como Delegado do Governo no Conselho do Tarrafal: | | | |
| De 29 de Maio de 1981 a 30 de Novembro de 1983 ... | 2 | 6 | 2 |
| Como Delegado da EMPA, em Santa Catarina: | | | |
| De 1 de Dezembro de 1983 a 5 de Dezembro de 1985 ... | 2 | — | 5 |
| Como técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo: | | | |
| De 31 de Agosto a 6 de Dezembro de 1986 ... | — | 3 | 6 |
| Como chefe de secção do Ministério da Indústria e Energia: | | | |
| De 1 de Setembro de 1986 a 29 de Fevereiro de 1988... | 1 | 5 | 29 |
| Total ... | 20 | 9 | 25 |

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação.

De 24 de Dezembro de 1987:

Arlindo João Gomes, professor de posto escolar do 2.º nível, 3.ª classe, provisório — concedida a mudança de escala correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º

74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

Helena Augusta Costa Pinheiro Almeida, professora de ensino primário (2.º nível, de 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1986: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1988):

De 22 de Fevereiro de 1988:

Maria Luísa Correia Rodrigues, professora de posto escolar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 74/86, de 25 de Outubro conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1988).

Celestina Gomes Mendes Varela; professora de posto profissionalizada, definitiva «2.º nível, 2.ª classe» — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86; conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Socorro Barbosa Vicente Pereira; professora de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

De 3 de Março:

José Luis Duarte, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1988).

Roque Sanches Cardoso, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 60.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

Maria da Circunscisão Tavares Pereira Furtado, professora do ensino primário (2.º nível, 3.ª classe) de nomeação provisória — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro:

Francisco de Paula Moreira Silva, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

Maria Helena Freire Ramos Évora, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988):

De 7:

Josefa Quebra Tavares, professora de posto escolar, definitiva — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1988).

De 29:

Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente, professora de (3.º nível, 3.ª classe), definitivo, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1988):

De 19 de Abril;

Maria de Fátima Lima Silves Ferreira Soares de Carvalho, professora de posto escolar, definitiva — concedida a mudança de classe, correspondente à principal nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1988).

Cesaltina do Rosário Soulé Miranda Lima Correia, professora de posto escolar, 1.ª classe, definitiva — concedida a mudança de classe, correspondente à principal, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro,

De 28:

Luis Inocência Monteiro, professor de posto escolar, contratado (2.º nível, 2.ª classe) — concedido a mudança de escalão, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

De 20 Maio:

Maria de Fátima Olim Vieira Viula Silva, professora do Ensino Primário, provisória, (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 74/86, de 14 de Setembro.

Fernanda Ramos Pinheiro Soares, professora do Ensino Primário (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1988).

De 17 de Junho:

Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, professor do Ensino Primário — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. Continua em comissão de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1988).

RECTIFICAÇÃO

Não tendo sido, por lapso, publicado na devida altura, o competente extracto, se publica agora o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, referente aos seguintes funcionários do Instituto Nacional das Cooperativas:

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 8 de Agosto de 1987;

António Teodorico Estevão — contratado, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de 1.º oficial do Instituto Nacional das Cooperativas.

Marcelino Lubrano Fortes — contratado, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe do Instituto Nacional das Cooperativas.

Maria de Jesus Cabral Garcia — contratada, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Instituto Nacional das Cooperativas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Instituto Nacional das Cooperativas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1982).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 23 de Junho de 1988. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Justiça de 23 de Fevereiro de 1988, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no Boletim oficial se acha aberto concurso de provas práticas para o ingresso, nos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na categoria de 4.º ajudante, a que poderão candidatar-se:

- Os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35, possuindo como habilitações mínimas o 3.º ano do curso geral dos Liceus ou equivalente;
- Os 4.ºs ajudantes interinos em exercício nos diversos afectos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com o reconhecimento notarial, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro da Justiça, e entregues na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado acompanhados dos seguintes documentos, excepto os funcionários referidos na alínea b) que poderão entregar apenas o requerimento de admissão:

- Certidão narrativa completa de nascimento;
- Certificado de habilitações literárias;

3. As provas práticas a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão sobre o programa constante do aviso publicado à páginas 162 do Boletim Oficial n.º 13 de 1 de Abril de 1978, para 3.ºs oficiais.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 31 de Maio de 1988. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos da alteração de nome em que é requerente Vital Manuel Teixeira, solteiro, negociante, natu-

ral da freguesia de S. João Baptista, concelho do Paúl, filho de José Manuel Teixeira e de Maria Rosa Teixeira residente em Martiene, correm éditos de 30 dias contados da 2.ª e última publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a opposição que tiveram a respeito do pedido que o requerente fez nos autos que consistem em:

Vital Manuel Teixeira, alterar o nome para Vital José Teixeira, nome por que é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 20 de Maio de 1988. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(113)

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos da alteração de nome em que é requerente Andreza Bárbara da Cruz, solteira, doméstica natural da freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto Novo, filha de Alfredo João da Cunha e de Bárbara Andreza Oliveira, residente em Carvoeiros, correm éditos de 30 dias contados da 2.ª publicação e última deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a opposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Andreza Bárbara da Cruz, alterar o nome para Andreza Bárbara Oliveira, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 20 de Maio de 1988. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(114)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 6 a 7, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de trinta de Maio do ano em curso, por óbito de Eduardo dos Santos Rosário, de setenta e oito anos de idade, empregado comercial, no estado de casado com Marcelina Rodrigues Pereira, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Manuel dos Santos Rosário e de Ana de Pina, residente que foi em Achadinha — Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Manuel Augusto dos Santos Rosário, solteiro, maior, ferreiro, natural desta ilha, residente em Vila Nova — Praia; Daniel Maximiano dos Santos Rosário, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Sábado Lopes, trabalhador, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia; José Eduardo Pereira dos Santos Rosário, solteiro, maior, trabalhador, natural desta ilha, residente em Amada — Portugal; Maria Eduarda Rodrigues Pereira, solteira, maior, funcionária pública, natural da ilha do Fogo, residente em Achadinha — Praia; Natália Pereira dos Santos Rosário Lopes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Armando Pires Lopes, doméstica, residente em Achadinha — Praia; Eduardo Marcelino Pereira dos Santos Rosário, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes Santos Lopes Correia, trabalhador, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia; João José Pereira dos Santos Rosário, solteiro, maior, natural desta ilha, residente na cidade de Lisboa; Victor Natálio Pereira dos Santos Rosário, solteiro, maior, operário, natural da ilha do Fogo, residente em Brockton — América do Norte; e Leonela Pascoa Pereira dos Santos Rosário, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha, residente na cidade de Lisboa.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existe um depósito no Banco de Cabo Verde

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|-----------------------------|--------|
| Art. 18.º n.ºs 1 e 2 | 70\$00 |
| Cofre Geral | 7\$00 |
| Reembolso | 3\$00 |
| Selos... .. | 45\$00 |

Soma 125\$00

São: (cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*, Registada sob o n.º 3697/88.

(115)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 13 e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de sete de Junho do ano em curso, por óbito de Frederico Eugénio Azevedo, de setenta e quatro anos de idade, funcionário público, aposentado, no estado de casado com Ordina Figueiredo dos Santos Azevedo, o qual era natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Augusto Macedo de Azevedo e de Ambrosina de Sousa Azevedo, residente que foi nesta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Rui Alberto dos Santos Azevedo, solteiro, maior, funcionário público, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia, Noel Augusto Azevedo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Augusta Moreira Anacleto, funcionário público, natural da ilha de São Vicente, residente na cidade de Lisboa, e Elsa Helena dos Santos Azevedo, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|-----------------------------|--------|
| Art. 18.º n.ºs 1 e 2 | 60\$00 |
| Cofre Geral | 6\$00 |
| Reembolso | 3\$00 |
| Selos... .. | 45\$00 |

Soma 114\$00

São (cento e catorze escudos). — Conferida *Joaquim Rodrigues*, Registada sob o n.º 3799/88.

(116)